

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7**

“Ao analisarmos a Pasta técnica da Licitação em assunto (Concorrência 01/2021 FFCLRP/USP), surgiram algumas dúvidas. São elas:

1-) No item 5.1.15 da Minuta Contratual, é elencado como obrigação da contratada *“Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.”*. Pergunta:

- Como serão remunerados a guarda/vigilância da obra durante período integral de 540 dias?

2-) No item 5.1.12 da Minuta Contratual, tem-se como responsabilidade da contratada *“Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional devidamente registrado na entidade profissional competente e com currículo aprovado pela CONTRATANTE, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a CONTRATANTE.”* Pergunta:

- Como será remunerado esse profissional competente vinculado a empresa? Visto que em uma obra deste porte se faz necessário um engenheiro residente.

3-) No item 7.1.3.2 (alínea b) do Edital exige que a empresa demonstre *“Instalações de Sistema de Ar Condicionado tipo VRF com capacidade mínima de 50% do objeto licitado, ou seja, 54 TR.”* Pergunta:

- Essa quantidade de ar condicionado (54 TR) pode ser transferida para BTUs? Ar Condicionado convencional irá satisfazer esse item?

4-) No item 7.1.4.1 do Edital exige que a empresa demonstre *“Comprovação, com base em ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, de que o capital social da empresa é, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE) da licitação.”* Pergunta:

- A prova dessa condição pode ser feita através do Patrimônio Líquido da licitante?

5-) Ao analisarmos a Planilha Orçamentária, verificamos que não consta a limpeza diária/mensal da obra. Pergunta:

- Como essa limpeza será remunerada?”

## **RESPOSTA 7**

1) Na planilha orçamentária estão inclusos o almoxarifado e o depósito para a guarda e zelo dos materiais antes da sua utilização propriamente dita em obra, ou seja, para que estes materiais não fiquem ao relento, podem ser acomodados nestes espaços. Em relação ao guarda/vigilante, este é subjetivo, pois poderá ou não ter o guarda ficando a critério da empresa.

**2) Todos os itens acima relacionados fazem parte dos custos operacionais da administração da obra e estão inclusos em todos os serviços constantes em planilha. Outro ponto a ser considerado é que a USP não está pedindo nenhum dos engenheiros e técnicos residentes, e sim, a disponibilidade destes engenheiros para aprovar as devidas instalações, sendo que toda a responsabilidade Cível e Técnica da obra faz parte da Administração da empresa a ser contratada.**

**3) A quantidade de medida pode ser em BTU/h, pois cada TR equivale a 12.000 BTU/h.**

**Não satisfaz a comprovação de instalações convencionais de ar condicionado, pois são instalações diferentes ao que está sendo previsto no projeto, ou seja, só serão aceitas as instalações do tipo VRF.**

**4) O item 7.1.4.1. do edital padrão aprovado pela Procuradoria Geral da USP, utilizado nesta licitação, estabelece o capital social da empresa como o parâmetro a ser utilizado para atendimento ao percentual do V.G.E. (10%) a ser comprovado, não havendo previsão de utilização de outro parâmetro para este fim.**

**5) No que se refere a limpeza diária/mensal da obra está relacionado e faz parte dos custos operacionais da administração da obra com o cumprimento da NR-18 – Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.**